



TC 000.621/2014-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa - PR

Recorrente: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (CPF 429.070.559-68)

Advogado: Murilo Zambiazzi da Silva, OAB/PR 48.858, representando Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (Procuração na peça 8).

Interessado em sustentação oral: não há

Assunto: Encaminhamento do processo à Serur

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Trata-se de documentação apresentada por Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, peça 54 (R002), a título de recurso de reconsideração contra o Acórdão 262/2018 - TCU - 2ª Câmara, de relatoria do Excelentíssimo Ministro Aroldo Cedraz, peça 34.

2. Quanto ao procedimento aplicável ao caso, o art. 49 da Resolução - TCU n. 259, de 7 de maio de 2014, estabelece que:

Art. 49. Autuado o processo vinculado de recurso, a unidade técnica, de imediato, deverá encaminhá-lo:

I - à Secretaria de Recursos (Serur), para exame preliminar de admissibilidade, quando se tratar de recurso de reconsideração, recurso de revisão ou pedido de reexame;

II - ao gabinete do autor do despacho recorrido, quando se tratar de agravo contra despacho; ou
III - ao gabinete do relator que proferiu o voto condutor do acórdão recorrido, no caso de embargos de declaração ou agravo contra decisão do Tribunal.

Parágrafo único. A interposição de recurso e a consequente tramitação do processo à Serur não eximem a unidade técnica responsável pelo processo principal de concluir as notificações de todos os interessados ou responsáveis e de monitorar o recebimento e a juntada dos comprovantes destas notificações aos autos. (destaquei)

3. Assim sendo, considerando o dispositivo acima transcrito e com base na delegação de competência conferida pela Portaria-Secex/PR n. 4/2018, encaminho o processo à Secretaria de Recursos, para exame preliminar de admissibilidade da peça recursal.

SECEX-PR/Gabinete, em 22 de junho de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Luciano Cássio de Souza
AUFC Matrícula 6551-0